



Regulamento nº	26
Edição	04
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE
Resolução de Autorização	CONSU nº 01 e 02 de 13 de março de 2013
Resolução de Atualização	Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Reunião extraordinária de 20 de dezembro de 2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós Graduação em Sociologia Política – PPGSP, nível Mestrado, com área de concentração em Sociologia Política, da Universidade Vila Velha -ES, tem por objetivos formar mestres em Sociologia Política, através do estudo do binômio Estado-Sociedade e das Políticas Públicas e Questões Contemporâneas, tornando-os capazes de desenvolver instrumental metodológico-conceitual bem como atender às questões sócio-políticas locais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política - PPGSP é constituída pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e será composto:

- I pelo Coordenador, que é seu presidente;
- II por quatro representantes, escolhidos por seus pares, dentre os professores permanentes credenciados do Programa, portadores de título de doutor; e
- III por um representante discente regularmente matriculado.



Art. 4º A eleição e os mandatos dos representantes será regida pelo Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha – UVV/ES.

Art. 5º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As votações se farão por maioria simples, observado *quórum* correspondente de 50% mais um.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I orientar os trabalhos de coordenação didática e de acompanhamento administrativo do Programa;

II propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso;

III encaminhar à Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE os ajustes ocorridos no currículo do Programa;

IV avaliar o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, solicitadas na forma do ANEXO A ou B;

V promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VI acompanhar as atividades do Programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;

VII propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas substituições, observada a titulação exigida em lei;

IX designar a Comissão de Acompanhamento das turmas de mestrado, à qual o aluno submeterá os relatórios semestrais e demais informações avaliações necessárias;

X sugerir convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI designar as bancas examinadoras dos exames de qualificação e de defesa das dissertações de mestrado;

XII elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do Programa;



- XIII aprovar os memoriais de qualificação dos alunos de mestrado;
- XIV sugerir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores credenciados no Programa;
- XV sugerir critérios para admissão de novos alunos e indicar a Comissão de Seleção;
- XVI sugerir critérios de credenciamento e reconhecimento dos professores do Programa;
- XVII analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XVIII sugerir resolução aos pedidos de declinação de orientação ou substituição do orientador;
- XIX sugerir metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- XX sugerir as comissões propostas pela coordenação; e
- XXI sugerir as atribuições da secretaria do Programa.

Seção II

Do Coordenador

Art. 7º O Coordenador do PPGSP será designado pela Reitoria da Instituição na forma de seu Estatuto e Regimento Geral, a partir de lista tríplice encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão-PRPPGE, definida em eleição pelos docentes e pelo representante discente do PPGSP, observado o disposto no art. 23 do Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha.

§ 1º Terão direitos a votar os professores permanentes regularmente credenciados no Programa.

§ 2º No caso de vacância do Coordenador o decano do Colegiado deverá convocar nova elaboração de lista tríplice.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

- I coordenar a execução programática do PPGSP, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II administrar o Programa;
- III dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- IV convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;



V remeter a PRPPGE o relatório anual das atividades acadêmicas do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;

VII convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado e do Coordenador do Programa encaminhando os resultados ao Colegiado e à PRPPGE pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

VIII comparecer às reuniões da PRPPGE e com esta colaborar na supervisão dos Programas de pós-graduação;

IX organizar o calendário, a oferta das disciplinas com as respectivas ementas, bibliografia e créditos;

X propor a criação de comissões no Programa;

XI representar o Programa em todas as instâncias; e

XII exercer as demais funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção III

DA SECRETARIA

Art. 9º A secretaria do Programa será exercida por funcionário técnico-administrativo designado pela PRPPGE, cujas incumbências serão definidas pelo Colegiado de Programa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Das Disciplinas e Currículo

Art. 10. O PPGSP compreende um total de 38 (trinta e oito) créditos sendo, 15 (quinze) créditos para as disciplinas optativas, 15 (quinze) para as disciplinas obrigatórias, 3 (três) créditos em seminário de pesquisa e 8 (oito) créditos para a dissertação.

§ 1º O currículo mínimo do Curso de Mestrado rege-se de acordo com o seguinte quadro:

Atividade	Créditos / Carga Horária	Carga Total	Horária
04 Disciplinas Obrigatórias	03 créed. = 12 créed. x 15 h/a.		= 180h
01 Seminário de Pesquisa	03 créed. = 03 créed. x 15 h/a.		= 45h



03 Disciplinas Eletivas	03 créd. = 09 créd. x 15 h/a.	= 135h
03 Atividades Programadas	02 créd. = 06 créd. x 15 h/a.	= 90h.
Pesquisas - Elaboração de dissertação	08 créd. = 08 créd. x 30 h/a.	= 240h

§ 2º As Disciplinas Eletivas e as Atividades Programadas, devido a sua característica, poderão assumir caráter prático de pesquisa ou extensão.

§ 3º O regime de créditos disposto no § 1º deste artigo passa a vigor para os discentes ingressantes no segundo semestre de 2021.

Art. 11. O currículo do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e optativas (Eletivas e Atividades Programadas), caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 12. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado, com os respectivos números de créditos, conforme Anexo 01.

Art. 13. As disciplinas serão ministradas sob forma de aulas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 14. À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser transferidos créditos obtidos em Programas de mestrado *stricto sensu* integrantes do sistema nacional de pós-graduação recomendado pela CAPES, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando e não ultrapassem os 20% dos créditos necessários em disciplinas.

Parágrafo único. Consideram-se equivalentes às disciplinas que, a critério do Colegiado, apresentam similaridade de conteúdos programáticos e compatibilidade da carga horária.

Art. 15. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Vila Velha, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o discente estiver matriculado e que haja aprovação do orientador, observadas as determinações do Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Seção II

Da Prática de Docência

Art. 16. A prática de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica pela qual o aluno de mestrado constrói, na graduação, a transposição didática do



saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

Parágrafo único. A prática em docência é atividade didática de natureza obrigatória para os alunos bolsistas da CAPES e de natureza optativa aos demais alunos.

Art. 17. Caberá ao orientador requerer a matrícula de seu orientado, na prática de docência, anexando plano de trabalho-aula elaborado em conjunto pelo professor responsável pela disciplina e o aluno.

§ 1º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo parecer sobre seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Prática de Docência.

§ 2º É proibido aos alunos de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente e conferirem notas aos alunos.

Seção III

Do Credenciamento de Professores

Art. 18. O corpo docente e de orientadores do PPGSP é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

§ 1º Podem integrar o corpo docente do Programa *stricto sensu* em Sociologia Política – nível mestrado - docentes permanentes e colaboradores da Universidade Vila Velha -ES, de acordo com a regulamentação do MEC/CAPES, que atendam ao disposto neste Regulamento e aos critérios constantes da norma em Anexo 02.

§ 2º Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrar seminários e palestras, profissionais não titulados, mas que desempenham atividades relacionadas às áreas de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do PPGSP.

Art. 19. Observado o Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, o credenciamento de professores no PPGSP, que será feito antes do ato da contratação, deverá ser aprovado pelo Colegiado, de acordo com critérios adicionais estabelecidos para tal fim.

Art. 20. Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou indicados pelo Coordenador, sendo exigido do candidato a professor em curso de mestrado:



I apresentar currículo na forma Lattes atualizado;

II o título de doutor, conferido por instituição credenciada pela CAPES/MEC, podendo ainda ser indispensável à apresentação de outros títulos que comprovem satisfatória especialização no campo de estudos a que se destina; e

III termo de compromisso no qual se compromete a prestar todas as informações para o preenchimento de relatórios.

Art. 21. Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados nas seguintes categorias: permanente com vínculo e sem vínculo, visitante e colaborador.

Art. 22. Os professores permanentes com vínculo são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa, contínua e que atendem aos seguintes requisitos:

I desenvolvam atividades de ensino e pesquisa em curso de graduação e pós-graduação;

II participem de projeto de pesquisa do PPGSP;

III orientem discentes de mestrado do PPGSP, devidamente credenciados como orientadores;

IV tenham vínculo empregatício com a instituição; e

V que, preferencialmente, mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 23. Os professores permanentes sem vínculo são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua que atendam aos seguintes requisitos:

I não tenham vínculo empregatício com Universidade Vila Velha-ES;

II desenvolvam atividades de ensino no curso de pós-graduação;

III orientem discentes de mestrado do PPGSP, devidamente credenciados como orientadores; e

IV participem de projeto de pesquisa do PPGSP.

Parágrafo único. Permanece docente permanente, com ou sem vínculo com a Instituição, o professor se encontrar afastado, mediante autorização, para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados nos artigos 22 e 23.

Art. 24. Os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha-ES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGSP, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 25. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das categorias do Artigo 21 deste Regulamento.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores e visitantes só poderá ser incluída como produção do Programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida, incluída a participação de discente do Programa.

Art. 26. São atribuições dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sociologia Política – nível de Mestrado:

- I ministrar aulas teóricas e práticas;
- II desenvolver projetos de pesquisa;
- III orientar trabalhos de campo;
- IV promover e participar de seminários e simpósios;
- V participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- VII desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGSP;
- VIII encaminhar à Secretaria do PPGSP os planos de ensino, até o início do período letivo;
- IX encaminhar à Secretaria do PPGSP, no prazo estipulado, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);
- X solicitar à Coordenação do PPGSP providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- XI propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes; e
- XII encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.



Parágrafo único. O docente recém-credenciado orientará os discentes, de acordo com as normas do Programa, sendo designado no máximo dois orientandos no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 27. O credenciamento docente no PPGSP observará o disposto neste Regulamento e aos critérios constantes da norma em Anexo 02, atendendo às chamadas periódicas de credenciamento da PRPPGE.

Art. 28. Além dos requisitos dos Regulamentos institucionais de credenciamento, para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGSP é exigido do docente:

I currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;

II registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III atender os índices de produção estabelecidos pela PRPPGE;

IV nos últimos dois anos, ter concluído orientações de dissertações sob sua responsabilidade dentro do PPGSP;

V nos últimos dois anos ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do PPGSP e da graduação, este último no caso do professor permanente em regime integral;

VI ter orientado discentes de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação, no caso do professor permanente; e

VII ter cumprido as determinações do Colegiado do PPGSP e atender as solicitações da secretaria do Programa durante o período em análise.

Parágrafo único. O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGSP, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Art. 28, para análise e julgamento do mérito do mesmo.

Art. 29. Após análise documental, o Colegiado poderá recomendar à PRPPGE:

I a permanência do docente no Programa, sendo o mesmo credenciado por novo período; e

II o credenciamento com alteração do *status* do docente;

III o descredenciamento.

Art. 30. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.



Art. 31. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGSP pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

Seção IV

Das Vagas

Art. 32. O número de vagas anuais do PPGSP será determinado em função dos seguintes fatores:

- I número e categoria de professores orientadores disponíveis;
- II Programa de pesquisa dos docentes envolvidos; e
- III espaço físico e condições logísticas.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Seleção e Admissão

Art. 33. Poderão inscrever-se para seleção ao PPGSP candidatos portadores de diploma de Curso Superior na área de Ciências Sociais ou áreas afins a critério do Colegiado do PPGSP.

§ 1º Não serão admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Entende-se por cursos de curta duração aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais, com o fim de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 34. A inscrição para seleção ao PPGSP será feita na época fixada em Edital, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, instruído da documentação, formas e critérios de avaliação para a seleção.

Art. 35. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os documentos dispostos em Edital de Seleção.

Art. 36. A seleção do mestrado será composta por:

- I FASE 1 – Avaliação de Conhecimento na área de Sociologia Política;
- II FASE 2 - análise de currículo Lattes;
- III FASE 3 - entrevista, com defesa de proposta de pesquisa, de caráter eliminatório.



§ 1º Para todas as formas de avaliação será atribuída uma nota de 0 (zero) a dez (dez);

§ 2º Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de quaisquer meios fraudulentos em quaisquer das fases descritas acima;

§ 3º O Coordenador do PPGSP fará publicar, por meio de edital, o resultado do processo de seleção;

§ 4º As demais regras de seleção serão publicadas em edital de Seleção da Pró-Reitoria da Universidade Vila Velha; e

§ 5º Poderá ser ofertada, durante o processo seletivo, prova de proficiência em língua estrangeira, nos termos do edital de seleção.

§ 6º Os editais de seleção para os cursos de mestrado e doutorado do PPGSP deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas e pardas, transexuais e transgêneras, indígenas ou outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 7º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Art. 37. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 38. Concluído o processo de seleção, a Coordenação do PPGSP fará a designação dos orientadores de cada discente, observadas as regras do Programa e as afinidades acadêmicas entre docente e discente.

Seção VI

Da Inscrição de Alunos Especiais

Art. 39. Desde que existam vagas, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, em até duas disciplinas do Programa, oriundos de outra pós-graduação *stricto sensu*, credenciada pelo MEC/CAPES e alunos especiais não vinculados a Programa de Pós-Graduação, desde que tenham concluído o curso de graduação, a critério do Coordenador do PPGSP e após análise da solicitação feita pelo interessado.



§ 1º Os discentes mencionados no *caput* deste artigo serão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, e farão jus ao certificado de aprovação na disciplina ou disciplinas, do qual constará, necessariamente, a condição em que foi cursada, o número de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação.

§ 2º Em vista das características e objetivos do mestrado, serão cobradas taxas de seleção, inscrição e custeio mensal.

Art. 40. Para a inscrição como aluno especial, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I carta de intenção e Justificativa de realização da disciplina como aluno especial;

II histórico escolar parcial da graduação e/ou pós-graduação (se houver);

III cópia do RG e CPF;

IV no caso de estrangeiro, xerox da primeira folha do passaporte e do visto de permanência no país;

V currículo Lattes;

VI cópia do diploma de graduação; e

VII cartas de apresentação elaborada pelo orientador no PPG a que esteja vinculado, quando for o caso.

Art. 41. Para passar à condição de discente regular, o aluno especial deverá submeter-se a Edital de Seleção regular do PPGSP.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre, desde que o aluno seja admitido no PPGSP, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, após a conclusão da disciplina.

§ 2º O período em que o discente, não vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, estiver matriculado como aluno especial no PPGSP, não contará no cômputo do prazo de integralização do curso de mestrado como discente regular.

Seção VII

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 42. O candidato aprovado em processo de seleção deverá matricular-se nos prazos estipulados pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. O mestrando e o respectivo orientador assinarão um Termo de Compromisso, no qual se comprometem a apresentar relatórios semestrais durante todo período cursado.



Parágrafo único. No mesmo documento, os alunos contemplados com bolsa de estudo obrigam-se a desenvolver suas atividades em tempo integral e dedicação exclusiva, sob pena de desligamento do curso caso haja quebra deste compromisso, ressalvados os casos expressamente autorizados pelas agências de fomento concedentes, ou pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 44. O aluno matriculado deverá requerer, semestralmente, inscrição em disciplinas com ciência de seu orientador.

Art. 45. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula, com ciência de seu orientador.

Parágrafo único. A não-ratificação da matrícula no prazo fixado, acarretará o desligamento automático do discente conforme Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 46. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua Programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para o cancelamento e a substituição de disciplinas.

Art. 47. O aluno poderá requerer o afastamento por um período letivo do curso, por meio de pedido de trancamento de sua matrícula, com concordância do orientador à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula do curso somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários à integralização do curso.

§ 2º A solicitação de trancamento poderá ser realizada até o 3º. Período letivo do curso de mestrado.

§ 3º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 4º O período de trancamento de matrícula deverá abranger apenas um semestre letivo do Programa, devendo o discente solicitar rematrícula no PPGSP no início do semestre seguinte.

§ 5º O aluno com matrícula trancada estará dispensado de qualquer atividade acadêmica no Programa.

§ 6º O discente que, ao término do prazo de trancamento, não solicitar a rematrícula no Programa será automaticamente desligado.



§ 8º Os prazos referidos neste artigo não devem ser contabilizados no caso de licença parental, que deverá observar legislação específica e parâmetros de contabilização recomendados pela CAPES.

§ 9º Os prazos referidos neste artigo aplicam-se também aos casos de afastamento por doença infectocontagiosa e outros resguardados por legislação específica, não devendo ser confundidos com os casos de exercício domiciliar previsto nos Regulamentos da Instituição.

Art. 48. Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, receberão atenção do Núcleo de Acessibilidade-NACE da Universidade, mediante solicitação e apresentação de laudo médico ao referido órgão.

Seção VIII

Da Comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 49. Para os alunos regulares do PPGSP, será demandada a comprovação, até o 3º. Semestre letivo, de proficiência em língua estrangeira em inglês, francês ou espanhol.

§ 1º Poderá ser ofertada nos processos seletivos prova escrita de proficiência em língua inglesa, francesa e ou espanhola, não eliminatória (nota mínima 5,0) e prova escrita e eliminatória de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (nota mínima 5,0);

§ 2º A proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentada até o requerimento do exame de qualificação, conforme determinação do Colegiado do PPGSP;

§ 3º Poderão ser apresentados como proficiência em língua estrangeira:

- a) a resultado da prova elaborada pelo PPGSP;
- b) a comprovação, por meio de exames oficiais, com rendimento mínimo de 50%;
- c) a aprovação em língua estrangeira em outro programa de pós-graduação cadastrado no Sistema Nacional de Pós-Graduação avaliado pela CAPES;
- d) a comprovação de aprovação em inglês, francês ou espanhol instrumental, realizado em curso de línguas ofertados por instituições de ensino superior.

§ 4º O aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira nos termos deste artigo será submetido a processo de desligamento do PPGSP.



Seção IX

Do Professor Orientador, da Qualificação e Defesa de Dissertação

Art. 50. O aluno terá a supervisão de um professor orientador membro do PPGSP durante toda sua permanência no Programa.

Parágrafo único - O orientador deverá ser portador do título de doutor.

Art. 51 A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá aos critérios institucionais e observará:

I equilíbrio entre os diversos docentes do Programa;

II demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

III o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;

e

IV produção intelectual dos docentes permanentes.

Art. 52. O Colegiado definirá a Comissão de Acompanhamento Discente que auxiliará na avaliação das atividades e dos trabalhos desenvolvidos no Programa.

Art. 53. Compete aos professores orientadores:

I supervisionar o aluno na organização de suas atividades acadêmicas e assisti-lo em sua formação;

II determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

III assistir o aluno na elaboração dos relatórios semestrais.

IV encaminhar o aluno, em prazo hábil, para o exame de qualificação.

V assistir o aluno na elaboração da dissertação;

VI promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no Programa; e

VII recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno quando justificado por insuficiências de produção.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá ser atribuída ao discente uma co-orientação, exercida por docente interno ou externo à Universidade Vila Velha, desde que este tenha o perfil de pesquisador-doutor na área acadêmica do discente.

Art. 54. Até o 12º. mês após a matrícula do discente, deverá ocorrer o pedido de qualificação do aluno que tiver:

I sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias;

II sido aprovado em Seminário de Pesquisa;

III sido aprovado em 80% das disciplinas optativas; e



IV comprovado a proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O professor orientador deverá solicitar a qualificação do aluno à Coordenação do PPGSP, apresentando a solicitação do aluno, documento comprovando que o aluno está apto a qualificação, memorial do aluno e sugestão de banca.

§ 2º A solicitação deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência a data prevista da qualificação, exceto nos casos de membro externo proveniente de outro estado da federação, situação em que se observará o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O Colegiado deverá homologar o pedido de qualificação.

§ 4º Ficará a cargo do discente e seu orientador a entrega, em tempo hábil, a documentação solicitada acima à secretaria de pós-graduação;

§ 5º Os exemplares impressos ou digitais do memorial deverão ser entregues pelo discente e orientador aos membros titulares e suplentes da Banca de Qualificação, em tempo hábil à leitura.

Art. 55. O exame de qualificação é uma etapa obrigatória preliminar à defesa final da dissertação.

Parágrafo único. O aluno só poderá dar continuidade a sua pesquisa se aprovado neste exame de qualificação.

Art. 56. Concluídas todas as etapas acadêmicas previstas neste regulamento e finalizada a pesquisa, mediante autorização do professor orientador, o aluno requererá, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a defesa do trabalho de conclusão à coordenação.

§ 1º O orientador deverá sugerir à Coordenação do Programa os nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa para aprovação, convocação da banca e envio ao Colegiado do Programa para homologação.

§ 2º A entrega dos exemplares da dissertação aos membros da banca ficará a cargo do discente e seu orientador.

§ 3º Somente poderá ser autorizada a Banca de Defesa caso o aluno tenha cumprido com as exigências mínimas de publicação dos resultados da dissertação em meio qualificado em coautoria com o orientador.

§ 4º Nos casos de membro externo proveniente de outro estado da federação, se observará o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para solicitação da banca de defesa de dissertação.

Art. 57. A dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela Secretaria do Programa, mediante aprovação do Coordenador, em até 3



(três) meses após o procedimento de depósito, sob pena de desligamento do discente do Programa.

§ 1º A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato (20-30 minutos), seguida da arguição pela banca examinadora pelo período de até 40 minutos por examinador.

§ 2º A regra do caput deste artigo somente se aplica até o limite de 30 (trinta) meses de curso contados da realização da matrícula do aluno.

Art. 58. A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar na secretaria do Programa, os exemplares do trabalho devidamente corrigidos conforme orientação da Banca Examinadora.

§ 1º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§ 2º O diploma de mestrado somente poderá ser solicitado após depósito da versão definitiva da dissertação em formato impresso e digital, de acordo com as normas institucionais.

Seção X

Do Aproveitamento e Prazos

Art. 59. A avaliação do desempenho do aluno regular ou especial será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada através de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação e levará em conta a participação e o interesse demonstrados pelo aluno, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado pela PRPPGE, para inserir as notas obtidas pelos alunos no sistema acadêmico da instituição.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 60 O discente reprovado por falta e/ou que obtiver uma nota inferior a 7,0 em disciplinas obrigatórias, deverá cursá-las novamente.

§1º O discente reprovado em até 2 (duas) disciplinas obrigatórias que não lograr a reversão desse resultado desligado do Programa.



§2º O discente poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa, caso este limite seja ultrapassado, haverá o seu desligamento do PPGSP.

Art. 61. O prazo máximo de duração do curso de mestrado para alunos regulares não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O prazo no mestrado poderá ser prorrogado por até 6 meses, a critério do Colegiado do Programa, à vista da justificativa apresentada pelo aluno e avaliada pelo orientador e co-orientador.

§ 2º. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno do PPGSP.

§ 3º Os prazos do parágrafo anterior poderão ser ultrapassados em até 6 (seis) meses nos casos de licença parental, superveniência de doença infectocontagiosa ou gravíssima a que for acometido o discente ou, ainda, no caso de comprovada falha no processo de orientação, analisada por comissão administrativa designada pela PRPPGE, sem prejuízo da assunção dos compromissos financeiros contratuais assumidos pelo discente perante a Instituição.

Art. 62. Os desligamentos do PPGSP serão considerados medidas extremas que só poderão ser recomendadas pelo Colegiado à PRPPGE depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades acadêmicas e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Seção XI

Da Banca Examinadora

Art. 63. Nos termos do Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a banca examinadora do exame de qualificação ou de defesa de dissertação será composta, no mínimo, por 4(quatro) membros sendo:

I o orientador que presidirá a banca;

II um professor do PPGSP;



III um professor externo à UVV; e

IV um suplente.

Parágrafo único. Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor, estar vinculado a instituição de ensino ou pesquisa e ter perfil acadêmico compatível com a área de pesquisa do discente.

Art. 64 A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação em análise.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado, que será submetido à apreciação do Colegiado.

§ 2º Em caso de rejeição da Dissertação pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado os prazos previstos no Art. 61 deste Regulamento.

Art. 65. Os examinadores avaliarão o memorial de qualificação ou a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho do discente.

§ 1º A avaliação em banca refere-se exclusivamente à proposta apresentada pelo discente e seus desdobramentos teóricos ou empíricos.

§ 2º A ata da sessão pública de qualificação ou defesa de dissertação, conforme os padrões estabelecidos pela PRPPGE e indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

§ 3º A manifestação do orientador na deliberação da mesma quanto à aprovação ou não do candidato é facultativa.

Seção XII

Da Concessão de Bolsas e Benefícios de Pesquisa

Art. 66. Para concessão de bolsa ou benefícios de pesquisa a alunos do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas estabelecidos na Norma de Bolsas e Benefícios de Pesquisa do Programa, conforme Anexo 03, ou em editais próprios.

Art. 67. A reprovação em duas ou mais disciplinas, por conceito ou frequência insuficientes, determinará o cancelamento da bolsa ou benefício.

§ 1º os critérios adicionais de avaliação, acompanhamento e encerramento das bolsas ou benefícios de estudos serão previstos em norma específica.



§ 2º A Norma ou os editais para concessão de bolsas e benefícios de pesquisa deverão observar a destinação preferencial de percentual de concessões, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas e outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 3º O processo de concessão de bolsas ou benefícios de estudo decorrentes de ações afirmativas deverão observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos pelo PPGSP, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Seção XIII

Dos Recursos Financeiros

Art. 68. A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelos membros do Colegiado ou por comissão por este indicada.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica e de pesquisa.

§ 2º A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser encaminhada semestralmente à PRPPGE e divulgada a todos os docentes credenciados do Programa pelo Coordenador.

Art. 69. Ao Coordenador caberá apresentar à PRPPGE as necessidades de recursos financeiros do Programa.

Art. 70. As reivindicações de recursos por parte de professores deverão ser feitas à Coordenação nos prazos determinados por esta.

Parágrafo único - Os pedidos priorizados serão definidos pelo Colegiado, ou pela comissão a que se refere o Art. 68, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

CAPITULO IV

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 71. Será outorgado o título de Mestre em Sociologia Política ao discente que tenha cumprido, nos prazos deste Regulamento, as seguintes exigências:

I obtenha, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos, distribuídos de acordo com o Art. 10 deste Regulamento;



II aprove seu memorial de pesquisa perante Banca de Qualificação;

III submeta, em co-autoria com o orientador, artigo científico análogo ao tema da dissertação para revista científica com extrato qualificado não inferior a A4, ou equivalente no Qualis CAPES;

IV aprove sua dissertação e entregue a versão definitiva após a defesa, de acordo com os Art. 58 do presente Regulamento.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 72. O Colegiado do Programa, através do Coordenador deverá manter atualizadas junto à PRPPGE as normas internas, currículo, além dos relatórios na forma praticada pela CAPES.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 73. O PPGSP oferecerá oportunidade de estágio acadêmico em nível de pós-doutoramento que consiste em atividades de pesquisa, ensino e orientação, realizado por portadores de título de doutor e desenvolvido no âmbito de um do Programa, com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos, respeitando-se as normativas das agências de concessão de bolsas (se for o caso), nas seguintes modalidades:

I modalidade I: candidatos a vagas de estágio pós-doutoral sem vínculo empregatício e com bolsa de estudos.

II modalidade II: profissionais (doutores) com atuação em Universidades públicas ou privadas, ou institutos de ensino e pesquisa, ou ainda, empresas para realização de estágio pós-doutoral (com ou sem bolsa).

§ 1º A participação do pesquisador, em quaisquer modalidades de estágio de pós-doutorado, de que tratam os incisos I e II do Art. 73 não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o pós-doutorando.

§ 2º As regras de inscrição, seleção, registro e certificação referentes ao estágio de pós-doutorado serão regidas pelo Regulamento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 74. O Acompanhamento do estágio de pós-doutoramento observará:



I a produção de Relatórios Técnico-científicos:

II a participação em Seminários de Avaliação e Acompanhamento:

IV a contribuição para o crescimento da linha de pesquisa do PPGSP assim como do grupo de pesquisa ao qual estará vinculado o pós-doutorando;

V o envolvimento em atividades do PPGSP e da Graduação; e

VI a publicação em parceria com o supervisor ou com os professores do PPGSP de artigos em revistas da área de Sociologia classificadas no Qualis, preferencialmente, entre os extratos A1 e A4, ou em publicações correlatas; e

§ 1º O pós-doutorando deverá apresentar relatórios técnico-científicos parciais referentes às atividades desenvolvidas no período a cada 12 meses, por meio de formulário específico.

§ 2º Ao final do prazo, o pós-doutorando deverá encaminhar relatório final, em cópia impressa, devidamente assinada juntamente com o supervisor, com todos os resultados obtidos durante o período da bolsa, até 30 (trinta) dias após a vigência da bolsa.

§ 3º A não apresentação dos relatórios técnicos nos prazos estabelecidos acarretará suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa, caso existam, assim como nos repasses das parcelas de recursos do projeto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, com reembolso das mensalidades suspensas.

§ 4º Toda a produção intelectual do pós-doutorando durante sua permanência no Programa, deverá fazer referência à sua filiação ao PPGSP-UVV e ao apoio recebido da respectiva agência financiadora externa, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à PRPPGE.

Art. 76. Casos omissos no presente regulamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGSP.

Art. 77. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela PRPPGE.

Art. 78. Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da data do art. 77.



ANEXO 01 – GRADE CURRICULAR DO PPGSP

Disciplinas Obrigatórias		
Título	Céditos	CH
Fundamentos da Sociologia	3 créditos	45h
Metodologia das Ciências Sociais	3 créditos	45h
Teoria Sociológica Contemporânea	3 créditos	45h
Teoria Política Contemporânea	3 créditos	45h
Seminário de Pesquisa em Sociologia Política (ME)	3 créditos	45h
Disciplinas Optativas		
Política brasileira contemporânea	3 créditos	45h
Movimentos sociais, mobilizações e ação coletiva	3 créditos	45h
Sociologia urbana	3 créditos	45h
Modernidade e pós-modernidade	3 créditos	45h
Estudos socioambientais e governança	3 créditos	45h
Minorias sociais, direitos humanos e migrações	3 créditos	45h
Pensamento social brasileiro	3 créditos	45h
Perspectivas do contemporâneo e sociologia digital	3 créditos	45h
Estado, poder e sociedade	3 créditos	45h
Estado, sociedade e políticas públicas	3 créditos	45h
Tópicos Especiais I – Metodologias Aplicadas	3 créditos	45h
Tópicos Especiais II – Temas em Sociologia Política Contemporânea	3 créditos	45h
Prática em Docência	3 créditos	45h
Metodologia do Ensino	2 créditos	30h
Prática de Extensão e Produção Técnica em Sociologia Política	2 créditos	30h
Prática de Pesquisa em Sociologia Política	2 créditos	30h
Produção Acadêmica em Sociologia Política	2 créditos	30h
Debates em Sociologia Política: Sabbatum	2 créditos	30h



ANEXO 02 - CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento e recredenciamento docente refere-se ao estabelecimento de regras e parâmetro para ingresso e permanência de docentes do ensino superior e pesquisadores portadores do título de doutor na docência do PPGSP, observando os seguintes princípios:

- I - O desempenho acadêmico e o mérito da produção científica;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social;

e

II - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

Art. 2º O credenciamento e recredenciamento docente no PPGSP será regido, no que couber, pelos seguintes documentos:

- I - Portaria CAPES n. 81/2016
- II - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- III - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV - Documento de avaliação CPA
- V - Regimento do PPGSP;
- VI - Normas das agências de fomento concedentes; e
- VII - Edital de Seleção Docente.

Parágrafo único. A regência das atividades atinente a esta norma será realizada pela Comissão de Produtividade e Avaliação do PPGSP, que será composta, no mínimo, por 3 (três) membros do Corpo Docente Permanente do Programa, sendo 1 (um) necessariamente pertencente ao Colegiado, ressalvada à comissão a convocação de outros docentes, membros externos ao Programa e à UVV, técnicos e discentes para a realização de seus trabalhos.

Art. 3º O credenciamento de docentes ao PPGSP pode ocorrer na forma de:

- I - Docentes permanentes, pesquisador com título de doutor preferencialmente na área de Sociologia, membro do núcleo estruturante do Programa;



II - Docentes Visitantes, pesquisador com título de doutor em quaisquer áreas do conhecimento, vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha-ES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGSP, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e

III - Docente colaborador, pesquisador com título de doutor em qualquer área do conhecimento que os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade.

CAPITULO II DO CREDENCIAMENTO INICIAL DE DOCENTES

Art. 4º Poderá se submeter ao credenciamento como docente permanente do PPGSP, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado na área de Sociologia por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSP;

III - proponha um projeto de pesquisa sob sua coordenação, para ser vinculado ao PPGSP; e

IV - atenda, no mínimo, aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4, além dos demais requisitos previstos em edital.

Parágrafo único. O portador do título de doutor de outras áreas do conhecimento, desde que demonstre afinidade de pesquisa e trajetória acadêmica com as ciências sociais, poderá pleitear o credenciamento como Docente Permanente do PPGSP, desde que respeitados os percentuais mínimos de credenciamento desta modalidade estabelecidos pela área de sociologia da Capes.



Art. 5º Poderá se submeter ao credenciamento como docente visitante do PPGSP, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSP; e

III - desempenhem sua função a partir de acordos formal entre Instituições, ou na execução de projeto de fomento para esse fim.

Art. 6º Poderá se submeter ao credenciamento inicial a docente colaborador do PPGSP, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSP;

III - esteja vinculado a projeto, grupo de pesquisa ou núcleo do PPGSP; e

IV - atenda parcialmente aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4.

Art. 7º O credenciamento inicial ao PPGSP, em quaisquer das modalidades previstas neste capítulo, poderá se dar por progressão interna nos quadros docentes da Universidade Vila Velha, respeitados os requisitos do artigo anterior, ou por convite da Reitoria, de quaisquer Pró-Reitorias, da Coordenação do PPGSP, ou por iniciativa do próprio interessado.

Parágrafo único. O docente dos quadros internos da UVV poderá, antes do início de cada semestre letivo, requerer à sua chefia imediata o encaminhamento de memorial acadêmico ao Colegiado do PPGSP, comprovando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, para análise de seu credenciamento.

Art. 8º Não sendo possível o credenciamento institucional de docentes permanentes ao PPGSP, será publicado Edital de Seleção Docente, visando o preenchimento de vaga específica, indicando:

I - a linha de pesquisa a qual se vinculará o docente;

II - o perfil de titulação esperado;

III - os critérios específicos de produção acadêmica e sua pontuação no processo avaliativo; e



IV - as condições de credenciamento inicial ao PPGSP.

§ 1º Os editais de seleção docente para composição do núcleo estruturante do PPGSP deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas ou grupos vulnerabilizados, a critério do Colegiado.

§ 2º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Art. 9º O credenciamento inicial no PPGSP será de:

I - 2 (dois) anos para o Docente Permanente;

II - 1 (um) ano para o Docente Colaborador; e

III - o período previsto no acordo de cooperação ou na concessão de fomento para o Docente Visitante.

Parágrafo único. O credenciamento inicial ao PPGSP habilita o docente a orientar, exclusivamente, alunos de mestrado até que a primeira orientação esteja concluída.

CAPITULO III

DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10 O recredenciamento de docentes permanentes do PPGSP ocorrerá em ciclos regulares, conforme calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observando os prazos de:

I - 2 (dois) anos para docentes em credenciamento inicial; e

II - 4 (quatro) anos para os demais docentes permanentes.

Art. 11 O recredenciamento como docente permanente no PPGSP se dará mediante a comprovação de:

I - publicação de, em média, 1 (um) artigo científico por ano em revista qualificada no extrato A+ do Qualis Capes, ou critério equivalente estabelecido pela área de Sociologia;

II - orientação com defesa de, em média, 1 (um) discente a cada 2 (dois) anos;

III - ter ministrado 1 (uma) disciplina a cada ano no PPGSP;



IV - publicação de 1 (um) produto bibliográfico ou técnico com discente ou egresso por ano;

V - derivação de, em média, 1 (um) produto bibliográfico ou técnico da dissertação ou tese, por orientando egresso no período de avaliação;

VI - percepção de recurso de fomento à pesquisa ou extensão;

VII - estabelecimento de atividade de pesquisa, extensão ou quaisquer outras formas de colaboração internacional; e

VIII - no mínimo 1 (um) produto técnico de grande relevância ou impacto junto a órgão público, organização da sociedade civil, instituição da educação básica ou fomento à extensão.

§ 1º. Será considerado reconhecido o docente permanente que atenda a, no mínimo, 5 (cinco) critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º No caso de não atendimento da regra do parágrafo anterior, o docente deverá elaborar carta-justificativa ao Colegiado do PPGSP, relatando as causas da insuficiência nos pontos não atingidos e propondo a sua correção.

§ 3º O colegiado do PPGSP avaliará a justificativa apresentada pelo docente, em face das regras e métricas de avaliação da CAPES para o quadriênio vigente compatível com nota 5, e recomendará à PRPPGE o reconhecimento do docente como permanente, como colaborador ou seu desligamento do Programa.

§ 4º Não será submetida a processo de reconhecimento a docente no gozo de licença-maternidade naquele período de avaliação, bem como o docente que, na forma da lei, goze de tratamento paritário.

Art. 12 O reconhecimento como docente visitante observará o previsto nos acordos de cooperação ou no termo de concessão do fomento próprio para esse fim.

Art. 13 O reconhecimento como docente colaborador, para o período de 2 (dois) anos, se dará:

I - para o docente colaborador que assim o solicitar;

II - para o docente permanente que não tenha atingido, de forma justificada, a produção mínima prevista no § 1º. do art. 11.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 14 Casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGSP.

Art. 15 Das decisões relativas a esta norma caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 16 Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGSP.

Art. 17 Todas as disposições em contrário ficam revogadas.

ANEXO 03 - NORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se bolsas e benefícios estudantis, aqueles assim definidos pelas agências de fomento públicas ou privadas, ou pela própria Universidade Vila Velha em suas concessões internas, destinadas a garantir ao discente do *stricto sensu* fomento financeiro à pesquisa durante o período em que se encontra regularmente matriculado no PPGSP, observando os seguintes princípios:

- I - O mérito discente e a qualidade da proposta de pesquisa;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social;

e

III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

Art. 2º A concessão de bolsas pelo PPGSP será regida pelos seguintes documentos:

- I - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- II - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Regimento do PPGSP;
- IV - Normas das agências de fomento concedentes; e
- V - Edital de Seleção de Bolsas.

Art. 3º As bolsas/benefícios de pesquisa para estudantes do PPGSP somente poderão ser concedidas para discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Vila Velha.

Parágrafo único. A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa/benefício de estudo e pesquisa, ficando o estudante regularmente matriculado sujeito à existência de quota de bolsas do PPGSP e às regras de concessão.

Art. 4º O processo de seleção, concessão, regência e fiscalização das bolsas e benefícios de pesquisa se fará por meio da Comissão de Bolsas do PPGSP, que será



composta por:

I - Coordenador do Programa;

II - Dois membros do Corpo Docente, sendo necessariamente um deles componente do Colegiado; e

III - Representantes discentes dos mestrandos e doutorandos.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão de Bolsas será exercida por um docente do PPGSP, conforme designação do Colegiado do Programa, que terá por função organizar seus trabalhos, reger as seleções e concessões, orientar discentes e orientadores e convocar e presidir reuniões sempre que necessárias.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º As concessões de bolsas e benefícios serão regidas por editais regulares, publicados sempre haja cotas de agências de fomento públicas ou privadas, observando como requisitos gerais indispensáveis para a concessão:

I - Estar regularmente matriculado;

II - Não ter sanção disciplinar;

III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Instituição à época da implantação do benefício; e

IV - Não estar no último semestre de curso quando do lançamento do edital de seleção para bolsas ou benefícios.

Parágrafo único. A critério das agências de fomento, será permitida a cumulação de bolsas e benefícios de pesquisa com atividades remuneradas, de caráter laboral ou não, sempre que o discente atenda às regras da concessão e do edital de seleção.

Art. 6º Será permitida a cumulação de bolsas e/ou benefícios de pesquisa nas hipóteses em que:

I - Seja permitido pelas agências de fomento;

II - Não haja discentes sem concessão de bolsa ou benefício de pesquisa no Programa, ressalvados os casos de impedimento postos pelas agências de fomento;

III - Se observem critérios distributivos com base em renda, diversidade racial e de gênero; e

IV - Se beneficie prioritariamente o discente em dedicação integral ao PPGSP



ou chefes de famílias monoparentais.

Art. 7º A concessão de bolsas ou benefício de pesquisa será regida por edital, oportunamente publicado pela Comissão de Bolsas, conforme a existência de cotas de fomento para o PPGSP.

§1º O edital de seleção de discentes bolsistas ou beneficiários de pesquisa observará, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 30% das cotas para discentes pretos ou pardos, indígenas, transexuais ou transgêneros, ou portadores de deficiência, ou outros grupos vulnerabilizados a critério da Comissão de Bolsas.

§2º As condições referidas no §1º deverão ser relatadas em carta à Comissão de Bolsas e aferidas em entrevista por critério de heteroidentificação;

§3º A concessão referida no §1º deverá observar, necessariamente, o benefício a discente naquelas condições que:

- a) Apresentem maior mérito acadêmico segundo os critérios do edital; e
- b) Tenham menor renda familiar *per capita*.

§4º Na superveniência de novas cotas de bolsas ou benefícios após a realização de um Edital de Concessão, deverá ser respeitada a lista de suplência deste edital, desde que haja compatibilidade dos critérios das agências de fomento concedentes

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º O período do bolsa/benefício compreende o tempo regular de curso, de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, ou sua fração, podendo ser revogado pelo Colegiado do PPGSP ou agência de fomento ou instituição ou instituição concedente, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido de prorrogação de curso.

Art. 9º O acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiários serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGSP, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa, observando-se os seguintes itens:

I - Registro do Plano de Trabalho ou do Projeto de Pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II - Apresentação de relatório técnico parcial a cada 12 meses contados a partir da matrícula no PPGSP e de relatório técnico final em até 1 mês após a defesa de dissertação ou tese, independente do início da vigência da bolsa;



III - Envolvimento nas atividades acadêmicas, de extensão e pesquisa no PPGSP, com dedicação mínima de 12h/semana para beneficiários de Bolsa;

IV - Matrícula na disciplina Prática em Docência;

V - Referência à condição de beneficiário de sua respectiva fonte de financiamento em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGSP, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos no PPGSP; e

VI - Atendimento a quaisquer outras demandas da agência e/ou instituição concedentes.

Parágrafo único. Para os discentes regulares, a defesa em tempo regular dispensa a apresentação de relatório técnico final, excetuados os casos exigidos pelas agências de fomento concedentes.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 10 Serão canceladas as bolsas/benefício de pesquisa de estudantes que:

I - Tenham reprovação em disciplina durante o gozo do benefício;

II - Sofram sanção disciplinar no período da concessão;

III - Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;

IV - Deixem de se dedicar às atividades do PPGSP ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Solicitem trancamento de curso; e

VI - Não se mantenham adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

§1º O pedido de cancelamento poderá ser feito à Comissão de Bolsas, por escrito e mediante instrução probatória, pelos professores-orientadores, supervisores ou pelo Coordenador do PPGSP, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.

§2º No caso do inciso V, ao destrancar o curso conforme as regras do Regulamento do PPGSP, o aluno não fará jus à bolsa e ou benefício anteriormente concedido,



não lhe sendo vedado concorrer a novas concessões, desde que respeitadas as normas regentes do Edital;

§3º No caso do inciso VI do presente artigo, o discente será informado da pendência em um prazo preliminar de 30 dias, para que tenha a possibilidade de sanar a pendência e não ter a bolsa cancelada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, ouvidas a agência de fomento e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGSP.

Art. 12 Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas e benefícios do PPGSP e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

Art. 13 Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na reunião do Colegiado do PPGSP.

Art. 12 Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGSP.